

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
SELEÇÃO INTERNA PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO
DE CABOS (CFC) E NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS)
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
(Edital n.º 1/2005 – CBMDF, de 6 de janeiro de 2005)**

RAZÕES PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO

NOTA:

De acordo com o Edital n.º 1/2005 – CBMDF, de 6 de janeiro de 2005, que rege o concurso, os recursos com argumentações inconsistentes, extemporâneos, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na Internet.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

10.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no *site* <http://www.cespe.unb.br> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

10.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax* ou via correio eletrônico.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

12.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo no *Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal*, os quais também serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

12.3 Os candidatos poderão obter informações referentes ao processo seletivo no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC) ala norte, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 e por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 5.4 deste edital.

12.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do processo seletivo deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no endereço citado no subitem anterior; postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.”

CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS

ITEM 15 – anulado devido a erro na transcrição do texto: usou-se “Arsenal da Marinha” por “Arsenal de Marinha” (linha 1).

ITEM 41 – alterado de C para E, porque, para realizar um arrombamento, é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, como luvas e botas, e não óculos.

ITEM 62 – alterado de C para E, pois a manobra de inclinação da cabeça para trás não é recomendada para pacientes com suspeita de lesões da coluna vertebral.

ITEM 80 – anulado, pois a matéria tratada no item extrapola o conteúdo programático definido em edital.

ITEM 86 – alterado de C para E, uma vez que a alteração da terminologia legal “comportamento mau” para “mau comportamento” provocou a modificação completa da tipificação legal do art. 51, § 6.º, do Decreto n.º 4.346/2002.

ITEM 91 – alterado de C para E, pois a Lei 7.479, de 2 de junho de 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências, em seu art. 13, § 1.º, determina a estrutura da hierarquia (ordenação da autoridade, em níveis diferentes), especificamente, por **postos** e **graduações**, e não por patente, como consta do item, razão pela qual este deve ser considerado errado.

ITEM 99 – alterado de C para E, pois o meio de extinção descrito no item é classificado como ativo, segundo o art. 9.º, II, “a”, do Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000.

CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS

ITEM 73 – anulado devido à redação errônea do termo “convecção”, o que poderia induzir a erro o candidato.

ITEM 79 – anulado, uma vez que, na assertiva, não se definiu se o incêndio estava ou não em seu início, o que poderia prejudicar a interpretação do item e, conseqüentemente, o seu julgamento, de forma a causar prejuízos aos candidatos.

ITEM 80 – alterado de C para E, pois o chefe da guarnição não conecta a mangueira de 2 ½" na boca de expulsão da viatura, na situação hipotética apresentada a julgamento.

ITEM 82 – alterado de C para E, porque a transgressão disciplinar descrita na situação hipotética só pode ser cometida em público, fato que em si não constitui agravante.

ITEM 96 – anulado por não determinar se os militares da ativa têm ou não estabilidade, o que torna o enunciado incompleto, razão suficiente para a anulação do item.

ITEM 99 – alterado de C para E, pois, na situação hipotética apresentada, “os praças acusados terão um prazo de 5 dias para oferecer suas **razões**”, e não “suas defesas”, como consta da assertiva.